

Manifesto do CFP contra a PEC 108/2019

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) manifesta profunda preocupação com a PEC 108/2019, que altera a natureza jurídica dos Conselhos Profissionais. Confira, abaixo, nossos principais argumentos:

1. CONSELHOS PROFISSIONAIS PELA PROTEÇÃO DA SOCIEDADE

- O Conselho Federal de Psicologia, no uso do “poder de polícia” delegado pelo Estado, fiscaliza psicólogos visando garantir que os serviços psicológicos prestados na clínica, nas políticas públicas, na avaliação psicológica, no trânsito, no sistema judiciário, entre outras áreas de atuação, respeitem sempre os padrões técnicos e éticos;
- Os Conselhos Profissionais conferem a segurança de que pessoas não habilitadas que estejam exercendo indevidamente a profissão venham a responder pelo crime de exercício ilegal;
- Profissionais habilitados estão sujeitos às penalidades previstas no Código de Ética Profissional;
- Orientam a categoria sobre as possibilidades apropriadas de atuação, por meio de resoluções, notas técnicas, referências e outros instrumentos, a fim de garantir a qualidade do exercício profissional e prevenir distorções éticas;
- Fiscalizam também os espaços, as organizações e os contextos em que os profissionais atuam;
- O diferencial do CFP é a atuação em defesa de serviços de Psicologia de qualidade para o conjunto da população, em especial por meio das políticas públicas, como o SUAS e o SUS;
- Na defesa da qualidade do ensino da Psicologia, o CFP combate a precarização da educação e o ensino à distância.

Caso a PEC 108 seja aprovada, **qual órgão iria orientar as diversas profissões?** Mais que isso, **que órgão chancelaria as práticas condizentes com a qualidade, com a técnica, com a ciência e com a ética de cada profissão?**

2. CONSELHOS PROFISSIONAIS PELA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS

- O CFP busca a integridade do mercado de trabalho, ao dispor de mecanismos para denunciar o exercício ilegal da profissão de Psicologia, trazendo segurança aos profissionais que cumprem e lei;
- Quando há uma denúncia contra um psicólogo legalmente registrado no Conselho, essa suspeita de infração ética ou técnica é verificada, mediante a instauração do devido processo legal – garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, com julgamento por um órgão colegiado regional de colegas

da própria profissão, cabendo recurso ao Conselho Federal, órgão também colegiado dessa categoria profissional.

Caso a PEC 108 seja aprovada, **quem iria apurar e julgar essas denúncias? O Poder Judiciário? Esse poder tem condições objetivas, financeiras e de pessoal, assim como o conhecimento ético e técnico com expertise nas diferentes áreas de atuação das profissões regulamentadas para tanto?** São aproximadamente **8 milhões de profissionais inscritos** em todos os Conselhos Profissionais.

3. PARA EVITAR O CAOS NA SAÚDE E NO PODER JUDICIÁRIO

- Sem uma estrutura, normatização e procedimentos previamente estabelecidos para a fiscalização dos profissionais, corre-se o risco de termos um ambiente propício para fraudes e falsos exercícios profissionais, sem qualidade, sem técnica, sem ciência e sem ética;
- A população ficaria desprotegida e suscetível a uma fragilização e precarização da cobertura de serviços de saúde, constituindo-se assim uma situação de insegurança sanitária;
- As vítimas das fraudes nos serviços de saúde não terão a quem recorrer na ausência dos conselhos profissionais e esse aumento de práticas irregulares dentro das profissões impactará o poder judiciário com a judicialização de questões que hoje são resolvidas nos Conselhos Profissionais.

Será que o Estado terá condições de lidar com uma população adoecida (pelo fato de não receber o tratamento adequado de profissionais qualificados) que aumentará ainda mais as filas do SUS (Sistema Único de Saúde)? O Estado terá condições também de munir o poder judiciário para lidar com as judicializações de todas as denúncias que hoje são resolvidas nos conselhos profissionais?

4. PARA GARANTIR RECURSOS DIRECIONADOS À ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

- A anuidade devida aos Conselhos Profissionais tem natureza tributária (art. 149, da CF/88), justamente porque funciona como um imposto, ou seja, é um valor pago pelo cidadão ao estado, para que este tenha dinheiro para promover os serviços básicos para a população. O mesmo ocorre com a anuidade. É ela que sustenta os conselhos, para que tenham estrutura, tecnologias e recursos humanos para fiscalizar o exercício profissional;
- Em 2011, já foi publicada a Lei 12.541, com o intuito de evitar cobranças abusivas pelos Conselhos Profissionais.

Sem as anuidades, de onde serão retirados os recursos para realizar todas as atribuições acima descritas, a cargo dos Conselhos Profissionais, como as fiscalizações dos profissionais? Aliás, haverá fiscalização?

Brasília, 4 de dezembro de 2019.